



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 46/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 34.068,00
Total da entidade:			R\$ 34.068,00
Total geral:			R\$ 34.068,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Formação Continuada para Implementação da BNCC - período de junho a novembro 2023	R\$ 34.068,0000	R\$ 34.068,00
Valor total dos itens:					R\$ 34.068,00

Matos Costa, 19 de Maio de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br



Ofício SME nº 051/2023

Matos Costa, 05 de maio de 2023.

Ilma Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação

RECEBIDO EM
12, 05, 2023
ASS: loloj

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, no uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria a abertura de dispensa de procedimento licitatório, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM, PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Curso	Carga horária	Período	Valor total
Formação Continuada para Implementação da BNCC	96h	junho à Novembro	R\$ 34.068,00

2 - DOTAÇÃO - 36

FONTE DE RECURSO - 1.500.1001.1101

3- JUSTIFICATIVA:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todo o estudante tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.

A BNCC está estruturada sob a lógica da formação por competências, entendida como a “[...] mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas, cognitivas e socioeconômicas) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p. 8). Estas competências buscam preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana



A BNCC espera que os educandos possam se posicionar frente ao contexto no qual estão inseridos, partilhando seus saberes, experiências e vivências, em um processo dialógico, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias de avaliação muito mais focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

Contudo, ao iniciar o processo de implementação da BNCC, os estabelecimentos de ensino foram profundamente impactados pela pandemia do Covid-19. Neste contexto, muitos estudantes tiveram seus percursos formativos suspensos e/ou prejudicados, gerando *déficits* de aprendizagem que necessitam ser superados ao longo do processo educativo. Por isso, desde o retorno às atividades presenciais em 2021, os professores e gestores escolar são desafiados a construir planejamentos pedagógicos que priorizem habilidades centrais de seus currículos, na lógica de um *continuum* curricular.

Esta e outras iniciativas são necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes frente às barreiras impostas pela pandemia de Covid-19 e por outras adversidades, o que requer não só a priorização de habilidades da BNCC, mas orientações para os coordenadores pedagógicos e professores, para diagnosticar aprendizagens dos estudantes, para fazer uso dos dados obtidos para redefinição das ações e, de forma especial, para o planejamento de sequências didáticas que efetivamente colaborem para a redução de defasagens de aprendizagens acumuladas. Daí a importância de acompanhamento e suporte pedagógico para assegurar a efetividade desse processo junto aos professores e gestores da rede de ensino de Matos Costa.

Portanto, a oferta do curso visa:


- atender a meta 15 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 15.1, do Plano, temos com compromisso, "*incentivar todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos Sistemas de Ensino*".

- colaborar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;

- realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca da orientação quanto aos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,


Dinis Campagnin
Secretário Municipal de Educação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.003.739/0025-53 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2012
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE PORTO UNIAO		PORT DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.99-0-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 85.41-4-09 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
ENDEREÇO AV GETULIO VARGAS	NUMERO 890	COMPLEMENTO *****
CEP 89.400-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PORTO UNIAO
UF SC		TELEFONE (42) 3523-1516 / (48) 3251-0560
INSCRIÇÃO ELETRÔNICA		
DIRET. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (DFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 09:25:26 (data e hora de Brasília).



PORTARIA Nº 24/2022

Dispõe sobre a continuidade da substituição da Direção Regional, em caráter temporário.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,


CONSIDERANDO a necessidade de indicação temporária de Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário **ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, Analista – Analista Educacional - ESP, lotado na Diretoria de Educação Profissional – Departamento Regional, para ocupar, de forma interina, a função de Diretor Regional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando a Portaria nº 12 de 25 de agosto de 2022.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.


HÉLIO DAGNONI
Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946.

(Vide Decreto-Lei nº 6.622, de 1942)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto-Lei nº 151, de 1957)
(Vide Decreto nº 69.343, de 1967)
(Vide Decreto nº 61.843, de 1967)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)* *(Vide)*

§ 2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. *(Reenumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012)* *(Vide)*

§ 3º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. *(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)*

Art. 4º Para o custeio dos encargos do SENAC, os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar. *(Vide Lei nº 6.297, de 1975)*

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida, na necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125ª da Independência e 58ª da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leão de Cunha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.1946





003972793



Proibido Plástico

003972793



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI

RG Nº 204132250141
DORIVAL MENEGUETTI
ROSELY BEVILACQUA MENEGUETTI

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1977
LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO PAULO SP

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BEIRN, DIA DE 29 DE AGOSTO DE 1988.

CPF: 079.785.748-65
RELAÇÃO GERAL: 6.628.716
DATA DE EXPENÇÃO: 01/SET/2021

CERT. NASC. 43531 LV A-114 FL 131
CART. 11º SUBDISTRITO-SÃO PAULO SP
"ESC. PÚBLICA DE DEC. DE UNIÃO ESTÁVEL"

204132250141
124-91066.62-1
RA140332795219
1522893860

FERNANDO CUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DANTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



--- AUTENTICAÇÃO Nº 274025 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado Do que dou fé

Florianópolis, 01 de setembro de 2022.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado
Emolumentos R\$ 4,44 + selo R\$ 3,11 = Total R\$ 7,55

www.tjcc.sc.br
www.tjcc.sc.br



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
Instituto de Identificação



PROPOSTA SENAC
**EDUCAÇÃO
CORPORATIVA**

Data. 28/04/2023

Para Sr Diniz



O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622. É formado por uma rede composta por oito Faculdades de Tecnologia e dezessete Centros de Educação Profissional. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores. Atua com eixos tecnológicos dos mais variados, envolvendo os diversos setores da economia que contribuem de forma transversal para o desenvolvimento dos demais e, neste sentido, o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social torna-se um alicerce essencial para o desenvolvimento de tecnologias educacionais, constituindo-se ferramentas essenciais às organizações.

Por meio da Diretoria de Inovação e Tecnologia, o Senac desenvolve o Programa Conexão Educacional que tem por objetivo, contribuir para o fortalecimento da formação continuada em serviço de profissionais das áreas da Educação, desenvolvendo competências e habilidades, por intermédio da produção, da busca e troca de saberes diferenciados, promovendo melhorias do processo de trabalho em organizações educacionais.

Programa Conexão Educacional

O Programa Senac Conexão Educacional criado em 2010, faz parte do Atendimento Corporativo do Senac SC. Vem contribuir para o desenvolvimento de propostas educacionais inovadoras na formação continuada de profissionais de educação vinculados às redes municipal, estadual e privada de ensino. Apresenta soluções com foco nas práticas educacionais, com projetos sob medida para atender às necessidades específicas de organizações educacionais, levando em conta toda a comunidade escolar e as particularidades de cada região.

Até 2022 foram mais de 90 municípios catarinenses atendidos, mais de 22 mil horas executadas e em torno de 64 mil participantes.

O Programa atua com todos os níveis de ensino e conta com propostas de ações educacionais nos formatos híbrido, remoto ou presencial, por meio de workshops, formações continuadas, lives, eventos e cursos, utilizando diversos tipos de plataformas, aplicativos e aulas on-line baseadas em metodologias ativas com recursos tecnológicos aliados aos tipos de ensino e concepções pedagógicas diversas e com professores/consultores dando suporte durante as ações. Tem como premissas: diagnóstico das necessidades do contexto local, planejamento significativo, ações educacionais práticas e significativas, manutenção contínua e proposição de melhorias.

Vale sempre ressaltar que o Senac é dispensado de licitação: contratação direta de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc XIII, da Lei 8.666/93.

Como?

A Secretaria de Educação ou Instituição de ensino poderão customizar sua capacitação de acordo com a necessidade própria, sendo assim, podem ser alterados os conteúdos, carga horária e formato, de acordo com a demanda. Na proposta a seguir encaminhamos diferentes possibilidades, de acordo com os possíveis cenários e tendências previstas. Caso tenham dúvida sobre os temas apresentados poderão entrar em contato para podermos auxiliá-los no diagnóstico, definição do tema, formato e reajustes a serem trabalhados. Ressaltamos que o diagnóstico pode ser feito on-line.

Metodologia:

A Metodologia do Programa Conexão Educacional caracteriza-se por princípios inovadores na formação continuada em serviço. Está centrada na resolução de situações-problemas e tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema enfocado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido. Propõe serviços educacionais para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissional.

Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer (conhecimentos) e saber ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só à questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo.

Com princípios na experiência de competência e na teoria da Reuven Feuerstein que tem como premissa norteadora o entendimento do organismo humano como um sistema aberto, permeável a mudanças e, portanto, com propensão para aprender, a inteligência é concebida como dinâmica, modificável e não como algo fixo e determinado.

O objetivo é potencializar o desenvolvimento cognitivo do ser humano, ou seja, de sua capacidade de aprendizagem, de pensamento crítico-reflexivo, sua autonomia no próprio processo de aprender a aprender. A metodologia contribui para as organizações terem consciência de seu modo de aprender, de suas estratégias, de suas competências, dificuldades e potencialidades. São essa teoria e as perspectivas construtivista de Piaget e sócio interacionista de Vygotsky e Freire e da complexidade de Edgar Morin, que dão base para a prática pedagógica do Senac/SC.

A metodologia propõe o desenvolvimento e construção de etapas mediadas para que os participantes possam ser, de fato, sujeitos do seu processo de formação.

Para o desenvolvimento dos projetos, a metodologia mediadora elaborada denomina-se ACOPLAR. O verbo acoplar cujo significado consiste em conectar, juntar, ligar, unir e vincular deriva-se das iniciais das etapas da metodologia – Análise Colaborativa, Planejamento Participativo, Aplicação Intermediada e Retroalimentação, que define as respectivas atividades:

Etapa 1 – ANÁLISE COLABORATIVA: A análise colaborativa, ao fornecerem ao gestor do projeto informações completas e atualizadas, impactarão diretamente na qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.

Etapa 2 – PLANEJAMENTO SIGNIFICATIVO: A elaboração de estratégias educacionais em um planejamento real e bem estruturado torna-se um auxílio de grande importância no desenvolvimento de habilidades e

competências dos participantes.

Etapa 3 – APLICAÇÃO INTERMEDIADA: A execução do projeto aprovado será aplicada de forma intermediada nesta etapa. As formações serão acompanhadas pedagogicamente pelos especialistas e pelo gestor do projeto. O Processo de mediação dará oportunidade aos participantes, durante toda a aplicação intermediada, do desenvolvimento das competências necessárias para as organizações alcançarem as resoluções dos problemas.

Etapa 4 – RETROALIMENTAÇÃO: A aplicação de avaliação processual, que ocorre paralelamente à fase da aplicação intermediada, utiliza técnicas e ferramentas de balanceamento, as quais visam coletar as informações de maneira fidedigna identificando o objetivo proposto no projeto, assim como retroalimentá-lo para sua reestruturação caso necessário. A Retroalimentação permite às organizações o retorno das informações sobre o desempenho e conduta, objetivando reorientar ou estimular comportamentos futuros mais adequados das próximas ações e execuções das mesmas, além da difusão de boas práticas à sociedade.



Diferenciais Senac:

- Atendemos todos os profissionais da escola: merendeiras, motoristas, serventes, auxiliares, professores, coordenadores, gestores e Secretaria de Educação.
- Temos um amplo quadro de consultores com experiência nas diversas áreas relacionadas à educação: ex-secretários de educação, professores, diretores escolares, pedagogos, nutricionistas, psicopedagogos, psicólogos, técnicos de segurança no trabalho, entre outros.
- O Senac é dispensado de licitação: contratação direta de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc XIII, da Lei 8.666/93.

Proposta para a Secretaria Municipal de Educação de Matos Costa



Título Projeto: Formação Continuada para Implementação da BNCC

Período: junho a novembro de 2023.

Justificativa: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todo o estudante tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.

A BNCC está estruturada sob a lógica da formação por competências, entendida como a “[...] mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas, cognitivas e socioeconômicas) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p. 8). Estas competências buscam preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho.

A BNCC espera que os educandos possam se posicionar frente ao contexto no qual estão inseridos, compartilhando seus saberes, experiências e vivências, em um processo dialógico, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias de avaliação muito mais focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

Contudo, ao iniciar o processo de implementação da BNCC, os estabelecimentos de ensino foram profundamente impactados pela pandemia do Covid-19. Neste contexto, muitos estudantes tiveram seus percursos formativos suspensos e/ou prejudicados, gerando *déficits* de aprendizagem que necessitam ser superados ao longo do processo educativo. Por isso, desde o retorno às atividades presenciais em 2021, os professores e gestores escolar são desafiados a construir planejamentos pedagógicos que priorizem habilidades centrais de seus currículos, na lógica de um *continuum* curricular.

Esta e outras iniciativas são necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes frente às barreiras impostas pela pandemia de Covid-19 e por outras adversidades, o que requer não só a priorização de habilidades da BNCC, mas orientações para os coordenadores pedagógicos e professores, para diagnosticar aprendizagens dos estudantes, para fazer uso dos dados obtidos para redefinição das ações e, de forma especial, para o planejamento de sequências didáticas que efetivamente colaborem para a redução de defasagens de aprendizagens acumuladas.

Dai a importância de acompanhamento e suporte pedagógico para assegurar a efetividade desse processo junto aos professores e gestores da rede de ensino de Matos Costa.

Objetivo: Colaborar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela



BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;
Realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca da orientação quanto aos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

Detalhamento da proposta

O trabalho ocorrerá de forma presencial, por meio de encontros coletivos e individuais, conforme detalhamento a seguir:

Workshop para Diagnósticos das Aprendizagens

Carga Horária: 8 horas (2 turmas).

Data: a definir.

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Orientar os processos de diagnóstico das lacunas de aprendizagens dos estudantes.

Conteúdo Programático (ementa):

- Diagnóstico e planejamento pedagógico;
- Recomposição das aprendizagens dos estudantes de suas respectivas turmas.

Workshop para Planejamento

Carga Horária: 8 horas (2 turmas).

Data: a definir.

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Orientar o processo de planejamento pedagógico a partir das lacunas de aprendizagens identificadas.

Conteúdo Programático (ementa):

- Planejamento pedagógico;
- Metodologias ativas;
- Seleção de recursos e materiais didáticos;
- Recomposição das aprendizagens.

Workshop para Acompanhamento

Carga Horária: 8 horas (2 turmas).

Data: a definir.

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Acompanhar o processo de atendimento das lacunas de aprendizagens identificadas.

Conteúdo Programático (ementa):

- Planejamento pedagógico;
- Recomposição das aprendizagens;
- Compartilhamento de boas práticas desenvolvidas no primeiro semestre.

Workshop para Fortalecimento

Carga Horária: 8 horas (2 turmas)

Data: a definir

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Fortalecer o movimento de recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Conteúdo Programático (ementa):

- Diagnóstico e planejamento pedagógico;



- Metodologias ativas;
- Seleção de recursos e materiais didáticos;
- Recomposição das aprendizagens de suas respectivas turmas.

Workshop para Avaliação e Planejamento

Carga Horária: 8 horas (2 turmas).

Data: a definir.

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Orientar novo processo de diagnóstico das aprendizagens dos estudantes.

Conteúdo Programático (ementa):

- Avaliação diagnóstica;
- Planejamento pedagógico;
- Os usos diversificados de instrumentos de avaliação;
- Análise e interpretação dos dados do diagnóstico.

Workshop para Acompanhamento

Carga Horária: 8 horas.

Data: a definir.

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Acompanhar o processo de recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Conteúdo Programático (ementa):

- Recomposição das aprendizagens.
- Compartilhamento de boas práticas.
- Possibilidade para avaliar o processo desenvolvido.

Workshop para Avaliação e Fortalecimento

Carga Horária: 8 horas.

Data: a definir.

Público-Alvo: Professores Ensino Infantil e Fundamental.

Objetivo: Avaliar o percurso formativo desenvolvido e fortalecer o movimento de recomposição das aprendizagens dos estudantes.

Conteúdo Programático (ementa):

- O compartilhamento de boas práticas desenvolvidas no segundo semestre.
- Formas do fortalecimento do processo de diagnóstico, planejamento e avaliação da aprendizagem.

Cronograma de Trabalho: a definir

PÚBLICO	E	CARGA HORÁRIA	CRONOGRAMA	E
PROGRAMA			OPERACIONALIZAÇÃO	



Junho	16h	
Julho	16h	
Agosto	16h	
Setembro	16h	
Outubro	16h	
Novembro	16h	
Total de horas	96 horas	

Atribuições/responsabilidades do Senac:

- ✓ Análise colaborativa das informações fornecidas pela SME, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
- ✓ Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
- ✓ Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento do especialista.
- ✓ Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- ✓ Analisar e definir junto com o especialista os conteúdos a serem trabalhados.
- ✓ Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- ✓ Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das atividades.
- ✓ Providenciar os equipamentos e materiais.
- ✓ Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

Atribuições/responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação:

- ✓ Proceder à divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes

Para a realização integral dos serviços previstos neste projeto estimamos a carga horária total de **96 horas**. Para a prestação integral dos serviços apresentados nesta proposta, Unidade propõe junto aos senhores o investimento total:

Valor do investimento: R\$ 34.068,00 (Trinta e quatro mil e sessenta e oito reais)

Neste valor está incluso, hospedagem, alimentação, deslocamento e carga horária do professor.

Observação: O valor pode ser parcelado durante a execução do trabalho.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senac Porto União

Márcio Zancanaro

Diretor

(42)98825-5298 / (42)3523-1516



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: **03.603.739/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:55 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **EA50.8DEF.683B.B7E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

CNPJ/CPF: **03.603.739/0025-53**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140114998805
Data de emissão:	08/05/2023 09:52:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	07/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



Nome / Razão Social

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC CNPJ: 03603739000186

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWPLWEBRB0TRR001

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 11 de Maio de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0025-53
Razão Social: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: AV GETULIO VARGAS 890 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050600543158277260

Informação obtida em 10/05/2023 17:22:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 236696
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Raiz do CNPJ: 03.603.739

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : RUA FELIPE SCHMIDT 785 6 E 7 º ANDARES

Certidão emitida às 23:40 de 10/05/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0025-53
Certidão nº: 19351262/2023
Expedição: 08/05/2023, às 09:50:00
Validade: 04/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0025-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo: 46/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 19/05/2023

Objeto do Processo: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 36 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 34.068,00

Total: R\$ 34.068,00

Total Geral: R\$ 34.068,00

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 19 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

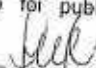
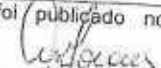
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 46/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO POR ITEM
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 0
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 34.068,00
Total Entidade			R\$ 34.068,00
Total Geral			R\$ 34.068,00

Matos Costa, 19 de Maio de 2023


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte do Setor de Licitações, de parecer acerca da juridicidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação do SENAC para realização de curso de qualificação profissionais.

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários¹.

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini² Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

¹ LYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295. Acesso em: 02-10-2012.

² MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA - SU CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho³ discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de atuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteadada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

Diante dos conceitos doutrinários acima citados, que discorrem sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos fica claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993. Veja-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

³ JUSTEM FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA - SU CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já p aludido art. 13 da Lei dispõe o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diante do contexto factual, não se mostra viável lançar mão de licitação, haja vista que, indubitavelmente, se está diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Pelo exposto, opinamos pela viabilidade de contratação do SENAC para ministrar capacitação aos professores da municipalidade por meio de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade dos serviços e notória especialização do Serviço Social Autonomo, conforme consta da justificativa.

É o parecer,

Matos Costa/SC, 19 de Maio de 2023.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Arango, n.º 117 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023



I - OBJETO

Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação:

[...]

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais e empresas notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e publicação.

III - JUSTIFICATIVAS:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todo o estudante tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos. A BNCC está estruturada sob a lógica da formação por competências, entendida como a "[...] mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas, cognitivas e socioeconômicas) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho" (BRASIL, 2018, p. 8). Estas competências buscam preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho. A BNCC espera que os educandos possam se posicionar frente ao contexto no qual estão inseridos, partilhando seus saberes, experiências e vivências, em um processo dialógico, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias de avaliação muito mais focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades. Contudo, ao iniciar o processo de implementação da BNCC, os estabelecimentos de ensino foram profundamente impactados pela pandemia do Covid-19. Neste contexto, muitos estudantes tiveram seus percursos formativos suspensos e/ou prejudicados, gerando *déficits* de aprendizagem que necessitam ser superados ao longo do processo educativo. Por isso, desde o retorno às atividades presenciais em 2021, os professores e gestores escolar são desafiados a construir planejamentos pedagógicos que priorizem habilidades centrais de seus currículos, na lógica de um *continuum* curricular. Esta e outras iniciativas são necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes frente às barreiras impostas pela pandemia de Covid-19 e por outras adversidades, o que requer não só a priorização de habilidades da BNCC, mas orientações para os coordenadores pedagógicos e professores, para diagnosticar aprendizagens dos estudantes, para fazer uso dos dados obtidos para redefinição das ações e, de forma especial, para o planejamento de sequências didáticas que efetivamente colaborem para a redução de defasagens de aprendizagens acumuladas. Daí a importância de acompanhamento e suporte pedagógico para assegurar a efetividade desse processo junto aos professores e gestores da rede de ensino de Matos Costa. Portanto, a oferta do curso visa:

- atender a meta 15 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 15.1, do Plano, temos com compromisso, "incentivar todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos Sistemas de Ensino".



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- colaborar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;
- realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca da orientação quanto aos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 36 – Recurso – 1.500.1001.110100



ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO CURSO	VALOR TOTAL
1	Serv.	96 horas	Formação Continuada para Implementação da BNCC – período de junho a novembro 2023,	34.068,00

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Bueno de Camargo.

CONTRATADA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 mantenedora da Instituição de Ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Marcio Zancanaro, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

Valor total de R\$: **34.068,00** (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), o valor poderá ser pago durante a execução do trabalho.

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 19 de maio de 2023.

Dalton Fagundes
Decreto nº 001/2023
Presidente da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


DINIS CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Marcio Zancanaro, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Valor total de **R\$: 34.068,00** (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), cada, nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 19 de maio de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação na contratação do **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor Marcio Zancanaro, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Valor total de R\$: **34.068,00** (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 19 de maio de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

Objeto – Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de inexigibilidade de licitação, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos do artigo 25 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 19 de maio de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 19/05/2023 Extrato do Ato Nº: 4798920 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/05/2023 Edição Nº: 4218

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): F9F68D2DAC0F64F3930F0B441D6DBDDDB780C428C

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 – PMMC**

Código registro TCE: F9F68D2DAC0F64F3930F0B441D6DBDDDB780C428C

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Valor total de R\$: 34.068,00 (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), o valor poderá ser pago durante a execução do trabalho.

Matos Costa, 19 de maio de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4798920, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4798920>

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 7/2023	
	CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	Processo Adm.: 46/2023 Data do Processo: 19/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 46/2023
b) Nr. Licitação: 7/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/05/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.*



Participante: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Formação Continuada para Implementação da BNCC - período de junho a novembro 2023	1,000	SERV	34.068,00	34.068,00
Total do Participante:					34.068,00
Total Geral:					34.068,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 34.068,00

Matos Costa, 19/05/2023

PAULO BUENO DE
CAMARGO-439388 Assinatura eletrônica em PDF
CNPJ nº 00.000.000/0001-00
Data: 19/05/2023 10:00:00
33904

Assinatura do Responsável

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 19/05/2023 Extrato do Ato Nº: 4798926 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/05/2023 Edição Nº: 4218

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): EAF1DB2CD3FE3B62A58875959FDB16AFF3B72011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 – PMMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

HOMOLOGAÇÃO 19/05/2023

Código registro TCE: EAF1DB2CD3FE3B62A58875959FDB16AFF3B72011

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, mantenedora da Instituição de Ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53.

Valor total de R\$: 34.068,00 (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), o valor poderá ser pago durante a execução do trabalho.

Despesa: 36 – Recurso – 1.500.1001.110100

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Matos Costa, SC, 12 de maio de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4798926, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4798926>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 7/2023



CONTRATO 41/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor **MARCIO ZANCANARO**, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

Nos termos do Processo Licitatório nº 46/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação nº 7/2023 - que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação, constantes da proposta comercial referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 7/2023.

Itens Homologados:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO CURSO	VALOR TOTAL
1	Serv.	96 horas	Formação Continuada para Implementação da BNCC - período de junho a novembro 2023.	34.068,00

Valor total de R\$: 34.068,00 (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), o valor poderá ser pago durante a execução do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- O objeto ora licitado deverá ser executado mediante ordem/Autorização de Fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

2.2- É responsabilidade de a vencedora conferir o local da execução dos serviços.



2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4- É total responsabilidade da proponente a entrega do material, em local determinado, sem qualquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.5- O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

2.6- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;

2.7- A Secretaria Municipal de Educação competirá zelar pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA que segue em anexo a este contrato. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto por terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

2.10- Para este processo fica designado servidor designado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/installação do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 36 - Recurso - 1.500.1001.110100

e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email compras@matoscosta.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **RS: 34.068,00 (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais)**, o valor poderá ser pago durante a execução do trabalho.



4.2 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2 - Executar o objeto licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

7.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

7.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

8.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b) fiscalizar-lhe a execução;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 19 de maio de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
33904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2023.05.29 16:39:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI
CONTRATADA

Documento

Contrato 41/2023 - Municipio de Matos Costa - Senac Porto União

Arquivo:

Volume_000002\1742f489ff934604b99f01ed62e009c7.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

06/06/2023 09:46:10 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

0C68-3DBD-0702

Validação e status atual do documento:

<https://neutronsing.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/0C68-3DBD-0702>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **06/06/2023 14:31:20 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti
meneguetti@sc.senac.br

Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 06/06/2023 14:31:20 (BRT/UTC-3)

Eventos

06/06/2023 09:46:10 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt **publicou**.

[03.603.739/0001-86] Corporativo Senac **não visualizou**.

06/06/2023 09:46:21 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt (IP: 189.90.51.146) **autorizou** o processo de assinatura.

06/06/2023 14:31:20 [079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti (IP: 187.85.171.31) **assinou**.

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 19/05/2023 Extrato do Ato N°: 4799619 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/05/2023 Edição N°: 4218

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 0CAF06E953A6FD9632883AD0A79A228F75A64397

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL N° 41/2023 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 7/2023 - PMMC

Código registro TCE: 0CAF06E953A6FD9632883AD0A79A228F75A64397

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 03.603.739/0001-86, mantenedora da Instituição de

Ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, com CNPJ/MF sob o n° 03.603.739/0025-53.

Valor total de R\$: 34.068,00 (Trinta e quatro mil sessenta e oito reais), o valor poderá ser pago durante a execução do trabalho.

Despesa: 36 – Recurso – 1.500.1001.110100

Vigência Contratual: 15/05/2023 a 31/12/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.

Matos Costa, SC, 19 de maio de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4799619, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4799619>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

Ofício SME nº 072/2023

Matos Costa, 21 de junho de 2023.

Ilma Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar a rescisão do CONTRATO 41/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2023 – PMMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 7/2023, com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

O motivo da rescisão é a ausência de um profissional qualificado, para a realização da atividade solicitada no contrato e a dificuldade da empresa na contratação do mesmo. Sendo assim, de forma amigável estamos solicitando a rescisão do contrato.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,

Dinis Campagnin
Secretário Municipal de Educação

*Reabi em
21/06/23
6605*





TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 41/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 – INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

RESCIDENTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo nº 137, em Matos Costa, Santa Catarina, CEP 89.420-000, representada neste ato por **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.338.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC;

RESCINDIDA: O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Município de Florianópolis - SC, doravante denominado simplesmente de Senac, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, inscrito no CPF sob o nº 079.785.748-65 mantenedora da Instituição de Ensino **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0025-53, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 890, Bairro centro, cidade de Porto União - SC, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor **MARCIO ZANCANARO**, inscrito no CPF sob o nº 040.947.689-71, com poderes delegados pela Portaria nº 203/18, para assinar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 41/2023, celebrado em 19 (dezenove) de maio de 2023, referente à **Contratação de empresa para realização de Curso de Formação Continuada para a Implantação da Base Nacional Curricular Comum, para todos os Professores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa, com carga horária de 96 horas presenciais, atendendo a meta 15 do Plano Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL – A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 46/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023. Parágrafo Único - A rescisão se dá em comum acordo sendo que o motivo da rescisão é a ausência de um profissional qualificado para a realização das atividades contratadas e a dificuldade da empresa na contratação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO – Conforme disposto na Cláusula Nona do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato nº 41/2023, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **RESCIDENTE** e **RESCINDIDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente rescisão passa a produzir efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **RESCIDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Por ter assim decidido, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 03 de julho de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO.43938833904
Assinado eletronicamente
em 03/07/2023
Data: 2023/07/03 16:28:08 -03:00

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
RESCIDENTE/CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI
RESCINDIDA /CONTRATADA



Documento

Termo de Distrato - Matos Costa - Senac Porto União

Arquivo:

Volume_000002\78eb3c85fec1433a9e887becef1690bb.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

04/07/2023 15:27:03 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

BD3B-AF06-0702

Validação e status atual do documento:

<https://neutronsingn.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/BD3B-AF06-0702>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **05/07/2023**

18:03:20 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti
meneguetti@sc.senac.br

Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 05/07/2023 18:03:20 (BRT/UTC-3)

Eventos

04/07/2023 15:27:03 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt **publicou**.

04/07/2023 15:27:17 [905.050.691-72] Viviane Rocha Scheidt (IP: 189.90.51.146) **autorizou** o processo de assinatura.

05/07/2023 18:03:20 [079.785.748-65] Alexandre Bevilacqua Meneguetti (IP: 179.108.169.128) **assinou**.